



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Protocolo CME nº	04/13		
Interessado	Escola de Educação Infantil Reimberg (DRE Capela do Socorro)		
Assunto	Recurso contra indeferimento de pedido de autorização de funcionamento		
Relatores	Conselheiros Zilma Moraes Ramos de Oliveira e Julio Gomes Almeida		
Parecer CME nº 329/13	CEB	Aprovado em 04/07/13	Publicado em 27/08/13 – p 14

I.RELATÓRIO

1. Histórico

01	Em 07/07/11, os mantenedores da Escola de Educação Infantil Reimberg,
02	CNPJ 13.668.620/0001-45, localizada à Rua Suapé nº 56, Bairro Cidade Dutra,
03	São Paulo – SP, formalizaram junto à Diretoria Regional de Educação Capela do
04	Socorro (DRE CS), o pedido de autorização de funcionamento da unidade
05	educacional para atender crianças na faixa etária de 4 meses a 5 anos de idade.
06	Em 24/08/11, a Diretora Regional de Educação de Capela do Socorro
07	designa Comissão de Supervisores Escolares para proceder à análise do pedido
08	de autorização de funcionamento da referida unidade educacional.
09	Em 18/10/11, a Comissão de Supervisores Escolares encaminha à Diretora
10	Regional de Educação o Relatório da análise do expediente, apontando os
11	documentos que não foram apresentados em conformidade com o artigo 7º da
12	Deliberação CME nº 04/09, como segue:
13	III- registro do Contrato da sociedade simples ou Estatuto da associação, junto aos
14	órgãos competentes: Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Comarca, e
15	da sociedade empresarial na Junta Comercial e Cadastro Nacional de Pessoa
16	Jurídica;
17	VII- comprovação da propriedade do imóvel ou da sua locação ou da sua cessão
18	por prazo não inferior a dois anos;
19	XIII- relação de recursos humanos, documento de identificação de cada um dos
20	membros relacionados, acompanhado de comprovação de habilitação e
21	escolaridade;
22	XV- declaração de capacidade máxima do atendimento com demonstrativo da
23	organização de turnos e grupos.
24	Em 09/11/11, a mantenedora toma ciência do contido no Relatório da
25	Comissão dos Supervisores Escolares, sendo o expediente instruído com
26	documentos protocolados na DRE em 14/10/11, e na sequência, juntada ao
27	presente a relação dos recursos humanos com as cópias das respectivas
28	documentações pessoais e de escolaridade/habilitação. Ainda em 09/11/11, a
29	mantenedora protocola no Setor de Escolas Particulares da DRE CS os
30	esclarecimentos prestados pelo contador da empresa sobre o Contrato Social da
31	unidade educacional, de que o contrato apresentado anteriormente atende à
32	legislação vigente por ser uma empresa de sociedade simples com registro no
33	10º Cartório de Pessoa Jurídica.
34	Na sequência, são juntados ao presente, pela mantenedora, os seguintes
35	documentos:
36	a) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
37	b) Relação dos agrupamentos, número de alunos matriculados;
	c) Relação de Recursos Humanos/habilitação/escolaridade/horário de

38	trabalho.
39	Em 21/11/11, o Setor de Escolas Particulares encaminha o expediente à
40	Comissão de Supervisores Escolares que, em 20/12/11, informa que não foram
41	atendidos os incisos VII e XIII do artigo 7º da Deliberação CME nº 04/09. Aquele
42	setor, em 03/01/12, solicita que a responsável providencie os documentos
43	citados acima.
44	Em 20/01/12, a mantenedora protocola junto ao Setor de Escolas
45	Particulares, o histórico escolar do 2º grau com habilitação para o magistério da
46	professora Luciana Avelar Prates e a cópia do contrato de locação do imóvel
47	com vigência até 09/11/13.
48	Em 13/02/12, a Diretora Regional de Educação altera a Portaria nº 122/10 e
49	designa nova Comissão pela Portaria nº 23, de 13/02/12; em 18/06/12, a
50	Comissão de Supervisores Escolares comparece à unidade educacional e, após
51	vistoria das instalações e análise da documentação, em 03/07/12, emite
52	Relatório no qual sugere que o expediente seja baixado em diligência para
53	providência sobre os seguintes itens:
54	a) declaração da capacidade máxima de atendimento com demonstrativo
55	da organização de turnos e grupos;
56	b) Projeto Pedagógico: acrescentar concepção de criança, de
57	desenvolvimento infantil e da aprendizagem, quadro com a organização das
58	turmas e professor responsável, obedecendo a capacidade máxima das salas;
59	c) Regimento Escolar: rever artigo 35 à luz da Deliberação CME nº 04/09 e
60	acrescentar o controle de frequência;
61	d) salas de aula: ausência de telas milimétricas nas janelas, de piso de fácil
62	higienização, antiderrapante e isolante térmico; eliminar mofo das paredes e
63	providenciar ventilação e iluminação adequadas e relação auditiva e visual do
64	berçário com o fraldário;
65	e) cozinha/ refeitório: providenciar balcão passa prato com altura adequada,
66	luminárias com proteção, proteção contra roedores e insetos nas portas, filtro de
67	água, áreas distintas para preparo dos alimentos e lavagem dos utensílios,
68	coifa/ exaustor, ralo escamoteável;
69	f) ambientes administrativos: melhorar a organização da sala dos
70	professores.
71	Em 19/07/12, o Setor de Escolas Particulares dá ciência à mantenedora do
72	Relatório e, em 27/07/12, a interessada protocola nova versão do Projeto
73	Pedagógico e do Regimento Escolar e formaliza solicitação para alteração da
74	faixa etária a ser atendida: crianças de 06 meses a 5 anos.
75	Em 03/10/12, a Comissão de Supervisores Escolares comparece na
76	unidade educacional e, após vistoria das instalações e análise da
77	documentação, em 11/10/12, emite parecer no qual se posiciona pelo
78	indeferimento do pedido, informando que a mantenedora não atendeu à maioria
79	dos itens apontados no Relatório anterior.
80	Em 19/10/12, a Diretora Regional de Educação acolhe o parecer da
81	Comissão e indefere o pedido de autorização de funcionamento da Escola de
82	Educação Infantil Reimberg, sendo o despacho denegatório publicado no DOC
83	de 27/10/12, p.12.
84	Em 26/10/12, a mantenedora toma ciência do despacho e, em 12/11/12,
85	protocola pedido de recurso contra o indeferimento, dentro do prazo recursal,
86	porém dirigido à Diretora Regional de Educação de Capela do Socorro. Em seu
87	recurso, a mantenedora reconhece a necessidade de reparos nas instalações do
88	prédio, solicita 120 dias de prazo para conclusão de todos os reparos e
89	apresenta uma relação de itens que, segundo ela, já foram providenciados.
90	Informa, ainda, que já adquiriu os materiais para efetivação dos reparos e está
91	aguardando a mão de obra para executar os serviços. Juntou ao pedido de
92	recurso quadro com a capacidade máxima e relação das crianças matriculadas x
93	professor.
94	Em 05/12/12, a Comissão comparece à unidade para nova vistoria do

95	prédio e instalações e, após análise das condições encontradas e da
96	documentação apresentada, emite Relatório, no qual informa que as condições
97	que motivaram o indeferimento foram parcialmente superadas e que há também
98	necessidade de retificar o Regimento Escolar e a Declaração de capacidade
99	máxima, nos termos do Relatório anterior.
100	Os itens não atendidos são os seguintes:
101	Declaração da capacidade máxima de atendimento com demonstrativo
102	da organização de turnos e grupos (retificar quadro conforme Deliberação CME
103	nº 04/09);
104	Projeto Pedagógico: rever redação considerando normas técnicas;
105	Higiene: lavatório coletivo com saboneteira líquida e papel toalha, área
106	distinta para preparo de alimentos e lavagem dos utensílios, proteção nas portas
107	contra roedores e insetos, coifa/exaustor, ralo escamoteável;
108	Lactário : providenciar o isolamento do local;
109	Fraldário: providenciar relação auditiva e visual com o berçário.
110	Em 28/12/12, a Diretora Regional de Educação encaminha o presente à
111	SME/AT que, em 18/01/13, após a análise da documentação, considera-o em
112	condições de ser encaminhado a este Colegiado.
113	Em 22/01/13, o Chefe da SME/ATP acolhe manifestação da SME/AT e
114	encaminha o presente a este Colegiado, destacando que o mesmo pode ser
115	indeferido de plano.
116	2- Apreciação
117	Trata o presente de recurso contra o indeferimento do pedido de
118	autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil Reimberg Ltda,
119	localizada à Rua Suapé nº 56, Bairro Cidade Dutra, São Paulo, CNPJ
120	13.668.620/0001-45, DRE Capela do Socorro.
121	O recurso contra o indeferimento foi protocolado na Diretoria Regional de
122	Educação Capela do Socorro dentro do prazo legal de 15 dias, dirigido
123	equivocadamente à própria Diretoria. Nele a interessada reconhece que o prédio
124	necessita de adequações, alega ter comprado o material, estar em vias de
125	contratação de mão de obra e solicita prazo para execução das obras.
126	Em 05/12/12, após vistoria das instalações da unidade educacional e
127	análise da documentação apresentada, a Comissão de Supervisores considera
128	que os mantenedores, apesar dos prazos concedidos e das orientações dadas,
129	não atenderam a todas as exigências do Artigo 7º da Deliberação CME nº 04/09
130	e posiciona-se pela manutenção do indeferimento. Entre as irregularidades que,
131	segundo a Comissão, permanecem, encontram-se inconsistências relacionadas
132	ao Projeto Pedagógico e ao Regimento Escolar, problemas relacionados à
133	higiene, segurança e salubridade das crianças atendidas e declaração de
134	capacidade máxima em desacordo com a Deliberação CME nº 04/09.
135	Pela análise dos autos e, em especial, em face das informações constantes
136	no Relatório da Comissão de Supervisores, as condições físicas e materiais que
137	ensejaram a manifestação pelo indeferimento do pedido de autorização de
138	funcionamento da unidade, não foram totalmente superadas. Desta forma, este
139	Conselho não tem como acolher o pleito da interessada.
140	II. CONCLUSÃO
141	Diante do exposto:
142	1 - toma-se conhecimento do recurso e mantém-se o indeferimento do
143	pedido de autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil
144	Reimberg Ltda, localizada à Rua Suapé nº 56, Bairro Cidade Dutra, São Paulo,
145	CNPJ 13.668.620/0001-45, DRE Capela do Socorro;
146	2- solicita-se à DRE Capela do Socorro, que tome as medidas necessárias,
147	na forma da Lei, para não haver prejuízos às crianças.

São Paulo, 06 de junho de 2012.

Cons^a Zilma Moraes Ramos de Oliveira
Relatora

Cons^o Julio Gomes Almeida
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, a manifestação da Relatora, com os votos dos Conselheiros Titulares Carmen Vitoria Amadi Annunziato, Hilda Martins Ferreira Piaulino, Maria Lucia Marcondes Carvalho Vasconcelos e Marta de Betânia Juliano.

Esteve presente o Conselheiro Suplente Ocimar Munhoz Alavarse, que não votou, nos termos regimentais.

Sala da Câmara da Educação Básica, em 27 de junho de 2013.

Conselheira Hilda Martins Ferreira Piaulino
Presidente da CEB

IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 04 de julho de 2013.

Cons^o João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente do CME